COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 18

Ref.: Projeto de Lei nº 62/2021 – DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO.

Emenda 17 - EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XI DO ARTIGO 4º

Autoria Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

A Comissão propõe alterar o inciso XI do artigo 4º, no qual se define como representante do segmento universidades um representante da USP. A emenda propõe abrir a representação por eleição entre universidades com sede, polo, campus e que tenha cursos de formação de educadores e gestores educacionais.

A emenda tem o mérito de abrir a representação no segmento universidades, pois o texto original fechava em um representante da USP que, caso não venha a ser indicado, poderia deixar vaga a representação, inclusive a do suplente. Por outro lado, torna mais viável a escolha dos representantes, que podem ser de instituições distintas.

Inclui também representante discente das séries do ensino fundamental, representante dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente , além da FABARP, constituindo assim um conselho mais robusto na representação popular e reforçando seu caráter técnico, porém prejudicando a emenda anterior por apresentar a mesma proposta, mas ampliada.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Pelas razões expostas, manifestamos parecer **FAVORÁVEL** à presente emenda.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021.

Gláucia Berenice
Presidente/relatora

Brando Veiga
Vice-presidente

Bertinho Scandiuzzi
Membro

Coletivo Popular Vereadora Judeti Zilli
Membro

Ramon Todas as Vozes
Membro